



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 753/2011
DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 753/2011

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 20/10/2011

Responsável: Kaimo

Dispõe sobre a alienação para particulares de imóveis transmitidos por doação pelo INCRA ao Município de Boa Vista do Incra, com vistas a regularização fundiária da zona urbana e dá outras providências.

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Projeto de Lei n. 93/2011, com emenda, e o mesmo, sanciona e promulga a presente

LEI MUNICIPAL

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições legais a si conferidas resolve apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a alienação dos lotes públicos de Propriedade do Município, originados pelo Título de Doação/Incra/SR-11/RS/ nº 0002/2006, data de 24/05/2006.

Art. 2º. Ficam excluídos os imóveis utilizados para a legalização de obras urbanas, da biblioteca municipal, casa de cultura, museu na antiga casa da sede da Fazenda Boa Vista e casa/capela mortuária de acordo com o destino da doação.

Art. 3º. Para a alienação dos lotes públicos ao domínio privado, fica garantida a preferência dos possuidores, observadas as seguintes condições:

I- Os adquirentes deverão estar na posse/ocupação do (s) imóvel (is) a, no mínimo, 10 anos;

Parágrafo 1º. Para fazer prova da posse/ocupação do imóvel serão considerados documentos em nome do possuidor em que seja possível fazer a identificação do lote, que abranja o período especificado no inciso I, tais como: comprovante de água, de luz, de telefone, declaração de testemunhas, vistorias “in loco” por Agentes Públicos Municipais.

Parágrafo 2º. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelo inciso I desse artigo, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Art. 4º O preço a ser estabelecido para aquisição dos respectivos lotes será apurado através de avaliação a ser efetuada pela Comissão Municipal de Avaliação e Inventário dos Bens Móveis e Imóveis do município.

Art. 5º Na hipótese de haver possuidor com a posse de mais de um imóvel, fica assegurada a possibilidade de aquisição em relação a cada um destes, observadas e cumpridas as condições previstas no art. 3º desta lei.

Art. 6º. O pagamento do lote poderá ser feito da seguinte forma:

- I – a vista(parcela única) com 30% de desconto;
- II – duas parcelas mensais e sucessivas com 20% de desconto;
- III – três parcelas mensais e sucessivas com 10% de desconto;
- IV- em até 60(sessenta) parcelas mensais e sucessivas acrescidas de juros de 0,5% ao mês, sendo a primeira por ocasião da assinatura do contrato de compra e venda.

Parágrafo 1º. O preço dos imóveis objetos da presente Lei serão atualizados monetariamente pelo IGPM acumulado no período dos últimos 12(doze) meses, divulgados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 7º. Os lotes que possuem edificações de propriedade do município, serão vendidos pelo preço de avaliação do terreno somado ao do prédio, desde que não haja interesse ou necessidade para o município em manter o domínio sobre os mesmos.

Art. 8º. Todo e qualquer pagamento respectivo aos lotes somente poderá ser efetuado diretamente na Tesouraria do Município, pelo interessado ou mandatário, que receberá o competente recibo ou guia de pagamento autenticado.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal celebrará contratos de promessa de compra e venda com os possuidores adquirentes, nos termos do artigo 6º desta Lei.

Art. 10º. Somente poderão celebrar contratos com o Município os possuidores que não estiverem em débito fiscal com esta municipalidade.

Art. 11 Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será adicionada dos seguintes encargos:

- a) multa de 2(dois) %, após a data de vencimento da parcela;
- b) juros de mora calculados com taxa de 1(um) % ao mês, considerando o mês qualquer fração;

Art. 12. O Possuidor Promitente Comprador do imóvel que optar pelo pagamento parcelado não poderá ficar inadimplente por mais de 3(três) meses consecutivos ou intercalados, sob pena de rescisão contratual e perda das prestações já pagas.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Art. 13. O Possuidor Promitente Comprador só receberá a escritura do imóvel, após a quitação do preço do contrato, cujo registro será por suas expensas.

Art. 14. Fica expressamente vedado ao possuidor promitente comprador a alienação ou a cessão a qualquer título do imóvel à terceiros sem que o mesmo tenha realizado a quitação do preço do lote(s) especificado no contrato de promessa de compra e venda.

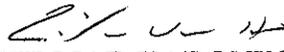
§1º. A inobservância do disposto nesse artigo implicará em rescisão contratual, sem restituição das parcelas pagas.

§2º. O valor das parcelas pagas que se refere o §1º desse artigo não será considerado para fins de abatimento no valor a ser fixado em novo contrato com o próximo beneficiário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Boa Vista do Incra, 20 de outubro de 2011


ZILMAR VARONES HAN
PREFEITO MUNICIPAL